



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação da prestação de serviço de fornecimento de alimentação self-service com balança, visa atender as necessidades do SISPREV-TO durante a realização do 1º Seminário de Educação Previdenciária que será realizado nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2022 no Município de Teófilo Otoni/MG.

1.2. A prestação de serviços visa atender de forma satisfatória a demanda de alimentação no horário de almoço dos participantes do seminário, composto pelos membros do conselho de administração, conselho fiscal, comitê de investimentos e servidores do SISPREV-TO.

### 2. DO OBJETO (especificação e quantidade):

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE COM BALANÇA, SEM QUE HAJA QUALQUER RESTRIÇÃO NA ESCOLHA OU QUANTIDADE DOS ALIMENTOS.**

2.2. Inicialmente estima-se o consumo de 40 kg de alimentos no horário de almoço dos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2022.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Estima-se o seguinte consumo médio anual dos serviços e respectivos valores unitários e global:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE COM BALANÇA, SEM QUE HAJA QUALQUER RESTRIÇÃO NA ESCOLHA OU QUANTIDADE DOS ALIMENTOS.	KG	40	48,67	1946,67

- O fornecimento das refeições deverá ser realizado nas dependências do restaurante durante o horário previsto na programação do seminário nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2022.
- Os participantes do seminário receberão tickets para apresentação após a pesagem da respectiva refeição, o qual deverá ser preenchido com o peso mensurado no verso por servidor designado pela contratada.
- Diariamente após as refeições a contratante deverá fiscalizar e recolher os tickets junto à contratada para fins de controle.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- Após o fornecimento da refeição nos dias do seminário será realizada o fechamento do consumo realizado para posterior pagamento.
- Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físicos, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- Não poderão ser utilizados de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira, devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.
- Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas.
- A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes.
- Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, poderá ser rescindida de pleno direito, adotando o SISPREV-TO, as providências cabíveis.

#### 4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O início da prestação do serviço dar-se-á a partir da Ordem de Execução, que ocorrerá concomitantemente à transferência de sendo a Contratada remunerada apenas pelos serviços que efetivamente prestar, devidamente aceitos pela Contratante.

4.2. Os serviços prestados fiscalizados pela Diretora Administrativo Financeira do SISPREV-TO, Sra. Solange Lopes de Miranda Fernandes que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança e poderá, exigir da Contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

4.2.1. A Diretora Presidente do SISPREV-TO indicará os servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste contrato.

4.2.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão

4.3. Os serviços-objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

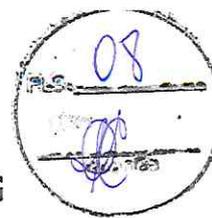
a) Nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2022, no horário definido pelo SISPREV-TO na programação do 1º Seminário de Educação Previdenciária, ou em eventual data caso haja mudança imprevista no horário e data da realização do evento.

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela tesouraria do SISPREV-TO, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da nota fiscal.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.
- 5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 5.5. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, instituído pelo artigo 12 da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da instrução normativa rfb nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left| \begin{array}{l} I = \frac{(6/100)}{365} \\ TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\% \end{array} \right. \quad I = 0,00016438$$

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2022	1838	03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

### 7. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

7.1. O órgão participante desta contratação é o SISPREV/TO.

### 8. DA VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato será **de 01 (um) mês**, contados da data de sua assinatura.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1. Compete ao Contratante:

9.1.1 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.2. Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

9.1.3. Fornecer documentos, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao fornecimento dos serviços contratados;

9.1.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços e sempre que julgar necessário inspecioná-los, podendo em decorrência de tal ação: interromper qualquer trabalho em conflito com o Contrato; aprovar, reprovar ou adaptar métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA;

#### 9.2. Compete à Contratada:

9.2.1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

9.2.2. Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato;

9.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

9.2.4. Permitir a fiscalização por parte do CONTRATANTE do fornecimento dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que entenderem esteja em desacordo com os termos do contrato, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA;

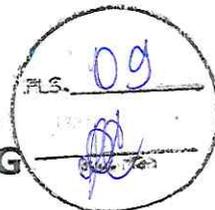
### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvó superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o descumprir total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o SISPREV, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SISPREV, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o SISPREV pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4 O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

10.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Teófilo Otoni, 10 de fevereiro de 2022.

*Siqueira*  
**CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES**

**Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG**

